

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

LEI N. 447/97. DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA

Faco saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do municipio de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA, para o exercicio financeiro de 1998, na quantia de R\$ 10.609.000,00 (Dez Milhoes e Seiscentos e Nove Mil Reais), compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal, referente aos Poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e Entidades da Administracao Direta;

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Orgaos a ela vinculados, da Administracao direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Publico.

Art. 2 - A RECEITA sera realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA sera realizada segundo as Unidades Orcamentarias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei., sendo:

I - O Orcamento Fiscal, no valor de R\$ 6.919.000,00

II - O Orcamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.690.000,00

Art. 4. - A fim de obter, na execucao deste Orcamento, o necessario equilibrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para ajustar os dispendios ao efetivo comprometimento da RECEITA, e a realizar, durante a execucao orcamentaria, Operacoes de Credito por Antecipacao de Receita ate o limite previsto na Constituicao do Brasil e demais legislacoes vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execucao orcamentaria dos seus poderes distintos, a abrir creditos suplementares ate o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilizacao dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinacao especifica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiencias das dotacoes, utilizando como recursos as disponibilidades do Art. 43. Paragrafo. Primeiro incisos I, II, III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de marco de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, atraves de Decreto, fara o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposicoes em contrario.

Faco da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE,

em ____ de _____ de 1997

LEI N. 447/97, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA

Faco saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do municipio de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA, para o exercicio financeiro de 1998, na quantia de R\$ 10.609.000,00 (Dez Milhoes e Seiscentos e Nove Mil Reais), compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal, referente aos Poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e Entidades da Administracao Direta;

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Orgaos a ela vinculados, da Administracao direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Publico.

Art. 2 - A RECEITA sera realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA sera realizada segundo as Unidades Orcamentarias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei., sendo:

I - O Orcamento Fiscal, no valor de R\$ 6.919.000,00

II - O Orcamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.690.000,00

Art. 4. - A fim de obter, na execucao deste Orcamento, o necessario equilibrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execucao orcamentaria, Operacoes de Credito por Antecipacao de Receita ate o limite previsto na Constituicao do Brasil e demais legislacoes vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execucao orcamentaria dos seus poderes distintos, a abrir creditos suplementares ate o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilizacao dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinacao especifica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiencias das dotacoes, utilizando como recursos as disponibilidades do Art. 43. Paragrafo. Primeiro incisos I, II, III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de marco de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, atraves de Decreto, fara o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposicoes em contrario.

Paco da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE.

em ____ de _____ de 1997

LEI N. 447/97. DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA

Faco saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do municipio de IPUEIRAS - ESTADO DO CEARA, para o exercicio financeiro de 1998, na quantia de R\$ 10.609.000,00 (Dez Milhoes e Seiscentos e Nove Mil Reais), compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal, referente aos Poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e Entidades da Administracao Direta;

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Orgaos a ela vinculados, da Administracao direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Publico.

Art. 2 - A RECEITA sera realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA sera realizada segundo as Unidades Orcamentarias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei., sendo:

I - O Orcamento Fiscal, no valor de R\$ 6.919.000,00

II - O Orcamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.690.000,00

Art. 4. - A fim de obter, na execucao deste Orcamento, o necessario equilibrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execucao orcamentaria, Operacoes de Credito por Antecipacao de Receita ate o limite previsto na Constituicao do Brasil e demais legislacoes vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execucao orcamentaria dos seus poderes distintos, a abrir creditos suplementares ate o limite de 100% (com por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilizacao dos seguintes recursos:

a) - Atender programas financiados por Receitas com destinacao especifica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiencias das dotacoes, utilizando como recursos as disponibilidades do Art. 43. Paragrafo. Primeiro incisos I, II, III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de marco de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, atraves de Decreto, fara o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposicoes em contrario.

Faco da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE,

em ____ de _____ de 1997